

## Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 178/XII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	178/XII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	Duarte Pedro de Sousa Tavares
<b>Morada ou Sede:</b>	Rua de São Gonçalo, N.º 9, 2.º Esq.
<b>Local:</b>	Barreiro
<b>Código Postal:</b>	2830-064 Barreiro
<b>Endereço Eletrónico:</b>	<a href="mailto:duartepstavares@gmail.com">duartepstavares@gmail.com</a>
<b>Texto do Contributo:</b>	Conforme anexo. Contacto preferencial por e-mail, se necessário.
<b>Data:</b>	05-11-2013 21:25:43

À Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública,

Barreiro, 3 de novembro de 2013

ASSUNTO: **Contributo para a análise à Proposta de Lei n.º 178/XII, que aprova o Orçamento de Estado para 2014**

Exmos. Senhores Deputados,

Apresento-vos, em anexo, o meu contributo para a Proposta de Lei n.º 178/XII em anexo.

Fico disponível para o que considerarem necessário.

Cordiais Cumprimentos e votos de um bom trabalho,

Duarte Pedro de Sousa Tavares  
*Cidadão da República Portuguesa*

## Contributo para a Proposta de Lei n.º 178/XII

*Duarte Pedro de Sousa Tavares*

Portugal irá entrar no último ano do Programa de Assistência Financeira. Como cidadão, orgulho-me de o meu país ter alcançado, até agora, as metas sucessivas para que, em junho de 2014, tenhamos 100% de soberania nacional.

Penso que este será um dos maiores momentos de viragem! Temos de ser novamente nós, e só nós, os Portugueses a enfrentar a incerteza do futuro.

Porém, como referido por António Sampaio da Nóvoa, na tomada de posse do novo Reitor da Universidade de Lisboa, “não devemos ceder ao Portugalzinho do respeitinho que é muito bonitinho”.

Desta forma, porque não pensar em tentar agarrar desde já o futuro?

A nossa sociedade apresenta, a meu ver, graves problemas a vários níveis que ditaram o afastamento da população da esfera política, do interesse de mudança, do interesse da proposta. Enfim... Porque não mostrar outras ideias, outras alternativas?

Muitos podem achar que não é o momento oportuno para pensar desta forma, mas... porque não uma vez mais?

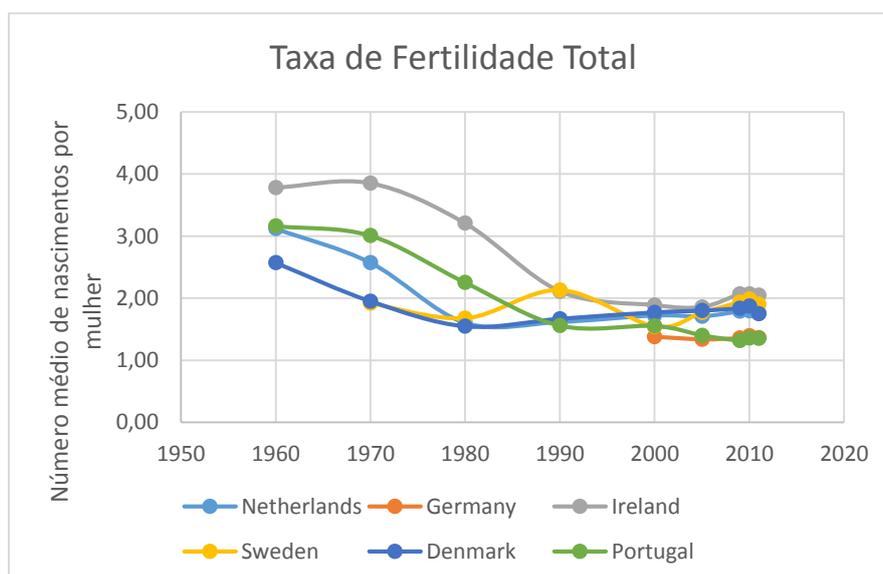
É isso que pretendo com este contributo... cumprir um dever de cidadania!

Assim...

- 1) Portugal apresenta uma taxa de fertilidade total muito baixa, comparando com os 5 países com Índice de Desenvolvimento Humano mais elevado na União Europeia.

Conforme é perceptível no gráfico apresentado abaixo, Portugal, em comparação com os restantes países explicitados, foi o único que não acompanhou a tendência de subida desde o início do século XXI.

Gráfico 1 – Taxa de Fertilidade Total (Elaboração Própria com base em Eurostat)



## Porque não promover a natalidade?

Na Proposta de Orçamento de Estado para 2014 são apresentadas várias medidas que podem fazer com que esta quebra de natalidade se acentue. Assim, porque não tornar a “empresa família” o centro de todas as alterações previstas? Assim, proponho:

- a) A nível do Artigo 33.º (Redução Remuneratória):
- a. A fórmula para a percentagem de redução integraria ainda as seguintes parcelas:

$$\text{Percentagem de Redução} = \text{Percentagem resultante da proposta} \times \text{CNFEAG} \times \text{CND}$$

CNFEAG		CND	
Número de Funcionários Estatais no Agregado Familiar	Coeficiente	Número de Dependentes	Coeficiente
1	1	0	1
2 ou mais	0,85	1	0,95
		2	0,925
		3 ou mais	0,90

Legenda: CNFEAG – Coeficiente do Número de Funcionários Estatais no Agregado Familiar;

CND – Coeficiente do Número de Dependentes

- b. Acima do valor de remuneração bruta de 2000€ criaria uma nova categoria que reduz em  $12 + \frac{x}{1,25}\%$  o mesmo, aplicando a fórmula da percentagem variável de corte entre os 600€ e os 2000€ devidamente adaptada.

- b) A nível do Artigo 198.º (Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação)
- a. A introdução de um novo número no Artigo 5.º do Código do IUC com a seguinte redação:

“Estão isentos de 5% do imposto, os proprietários de um veículo ligeiro de passageiros com capacidade superior a 5 lugares, desde que tenham, pelo menos 3 descendentes com idade igual ou inferior a 18 anos, ou 25 anos, caso os descendentes não auferam qualquer rendimento.”

- c) A nível do Artigo 203.º (Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais)
- a. A introdução de um novo número no Artigo 44.º do EBF com a seguinte redação:

“Estão isentos de 10% do imposto, os proprietários de um prédio urbano com, pelo menos 3 descendentes no agregado familiar com idade igual ou inferior a 18 anos, ou 25 anos, caso os descendentes não auferam qualquer rendimento.”

- 2) A nível dos transportes, Portugal tem uma legislação que, em última instância, remonta à década de 40, quando foi publicado o Regulamento de Transportes em Automóveis.

Estando o nosso país numa nova postura no que concerne à mobilidade e seguindo também os exemplos de outros países europeus, porque não apostar na (re)educação da população? Desta forma, proponho:

- a) A nível do Artigo 167.º (Alteração à Lei n.º 28/2006, de 4 de julho)
- a. A alteração da proposta para o Artigo 7.º, de acordo com o seguinte texto:

“1 - A falta de título de transporte válido, a exibição de título de transporte inválido ou a recusa da sua exibição na utilização do sistema de transporte coletivo de passageiros, em comboios, autocarros, troleicarros, carros elétricos, transportes fluviais, ferroviários, metropolitano, metro ligeiro e transporte por cabo, perante agentes ou no sistema de bilhética sem contacto, é punida com coima de valor mínimo correspondente a 50 vezes o montante em vigor para o bilhete de menor valor e de valor máximo correspondente a 200 vezes o referido montante, com o respeito pelos limites máximos previstos no Regime Geral das Infrações Tributárias.

2 – O intervalo referido no número 1 entre o valor mínimo e o valor máximo é aplicado da seguinte forma:

- a) A primeira coima será de 50 vezes o montante em vigor para o bilhete de menor valor;
- b) A segunda coima será de 75 vezes o montante em vigor para o bilhete de menor valor;
- c) As terceira e coimas seguintes serão de 200 vezes o montante em vigor para o bilhete de menor valor;

3 – [Anterior número 2].

4 – [Anterior número 3].

5 – [Anterior número 4].

6 – [Anterior número 5].

7 – [Anterior número 6].”

- b. A introdução de uma outra alteração no mesmo diploma, no que respeita ao número 1 do Artigo 9.º que passaria a ter a seguinte redação:

“ 1 – As primeiras e segundas coimas, de cada indivíduo, caso sejam pagas imediatamente ao agente de fiscalização ou, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação prevista do n.º 4 do artigo 8.º, nas instalações da empresa exploradora do serviço de transporte em questão, são liquidadas com uma redução de 50%.”

- b) A criação de um novo artigo na Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo

#### **Taxas de mobilidade**

1 – No ano de 2014 é criada uma taxa de mobilidade, na Área Metropolitana de Lisboa e do Porto, para os detentores de veículos ligeiros de passageiros particulares.

2 – A taxa é deduzida no Imposto Único de Circulação e apresenta o valor de 11€.

3 – No caso dos proprietários isentos, quer total, quer parcialmente, de IUC a taxa de mobilidade apresenta-se de pagamento obrigatório.

4 – As receitas de cada cobrança da Taxa de Mobilidade são distribuídas de acordo com o seguinte:

- a) AT: 10%
- b) IMT, I.P.: 10%;
- c) AMTL ou AMTP, conforme residência fiscal do contribuinte: 40%;

- d) Estradas de Portugal: 10%;
- e) Câmara Municipal da residência fiscal do contribuinte: 30%.

5 – Ficam as AMT obrigadas a distribuir 90% do valor que recebem de cada taxa de mobilidade por todos os operadores de transporte público ou privado, na mesma proporção.

6 – Fica a AT obrigada a entregar as receitas da cobrança de cada taxa de mobilidade até 30 dias após o limite do pagamento da taxa pelo proprietário do veículo à AT.

7 - A distribuição referida no número 5 ocorre até 60 dias após o limite do pagamento da taxa pelo proprietário do veículo à AT.”

- c) A nível do Artigo 142.º (Transporte Gratuito):
  - a. A alteração da redação do presente artigo, de acordo com:

#### Artigo 142.º

##### Transporte Gratuito e Tarifas Reduzidas

“1 – [...]

2 - Ficam excluídos do disposto no número anterior:

a) [...]

b) [...]

c) Os trabalhadores das empresas transportadoras, das gestoras da infraestrutura respetiva ou das suas participadas, que já beneficiem do transporte gratuito, quando no exercício das respetivas funções, **não se contabilizando o exercício das suas funções** a deslocação de e para o local de trabalho.

3 – [...]

4 – Em 2014, são temporariamente descontinuados os meios bilhetes e os quartos bilhetes, passando todos os utilizadores dos transportes públicos a pagar bilhete inteiro.”

- 3) O setor terciário está cada vez mais estagnado, sendo que foi dada a possibilidade aos contribuintes de, em sede de IRS, estes receberem 15% do valor do IVA pago em determinadas áreas específicas.

Os portugueses não conseguem ajudar mais a nossa economia. Muitos de nós sofreram cortes elevados, nos últimos anos, que fez com que passássemos a pensar no essencial e no não essencial. **O que é essencial? Promover o emprego e a nossa economia** ou sermos retos com medidas que não têm resultado e, apenas nos últimos meses, se mostraram minimamente vantajosas?

Acompanhando a descida em 2% no valor do IRC, proponho:

- a) A criação de um artigo 66.º-C no Capítulo XII do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), com a seguinte redação:

#### “Artigo 66.ºC

Dedução em sede de IRC de IVA suportado em fatura

1 - À coleta do IRC devido pelas empresas é dedutível um montante correspondente a 2,5% do IVA entregue ao Estado, com o limite global de (euro) 100 mensais, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, CAE - Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos setores de atividade inscritos no número 1 do Artigo 66.º-B.”

2 – Aplicam-se para esta dedução as previstas no Artigo 66.º-B, com as devidas adaptações.

b) A alteração do artigo 66.º-B no Capítulo XII do EBF, passando o número 1 deste a ter a seguinte redação:

“1 - À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 12,5% do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de (euro) 250, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) nos termos do Decreto-Lei n.º 197/2012, de 24 de agosto, enquadradas, de acordo com a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3, CAE - Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, nos seguintes setores de atividade:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]”

4) Estamos, cada vez mais, a ter uma esperança média de vida elevada e que pode traduzir, em pouco anos, à adaptação de inúmeras situações inesperadas, quer ao nível da saúde, quer ao nível da doença.

Será que as cidades estão adaptadas para a realidade dos próximos 50 anos? Ou seja, será que poderemos continuar a ignorar o crescente envelhecimento da população e o aumento do número de patologias crónicas? Porque não tentar antecipar futuros prejuízos? Porque não reforçar o papel dos cuidados de saúde primários? Porque não responsabilizar mais a pessoa pela sua saúde? Deverá o Estado contribuir para muito? Fará sentido ignorar o aumento exponencial de doenças oncológicas?

Desta forma, proponho:

a) A criação de vários Artigos para esta temática:

“Artigo

Adaptação de Portugal ao aumento da Esperança de Vida

1 – É criado o Fundo de Adaptação Português ao Aumento da Esperança de Vida, com o objetivo de preparar e adaptar Portugal para o aumento exponencial do envelhecimento da população e de diversas patologias associadas.

2 – O fundo é gerido pelo Ministério das Finanças.

3 – Através de apresentação de projetos devidamente fundamentos ao Ministério das Finanças, este transfere para as instituições públicas ou privadas dos grupos definidos infra, com o intuito de se promover a saúde, em sentido lato e melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade nas cidades:

- a) Poder Local;
- b) Autoridades Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais;
- c) Autoridades Metropolitanas de Transporte;
- d) Operadores de Transporte;
- e) Hospitais e Unidades Locais de Saúde;
- f) Agrupamentos de Centros de Saúde;
- g) Instituições do Ensino e de Investigação
- h) Outros definidos em diploma próprio

4 – Os projetos referidos no número anterior podem ser apresentados em março e em outubro de cada ano, devendo a totalidade das verbas transferidas aplicadas nestes.

5 – As receitas deste fundo proveem:

- a) Do disposto no Artigo “Comparticipação de Medicamentos por parte do Estado”;
- b) Da entrega de 0,25% das receitas de cada título de transporte adquirido;
- c) Da entrega de 0,075% das receitas das Taxas Moderadoras do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Da entrega de 0,01% das contribuições dos trabalhadores para os diversos Subsistemas de Saúde;

6 – A entrega ao Ministério das Finanças das receitas referidas no número anterior é feita de forma mensal.”

#### “Artigo

##### Comparticipação de Medicamentos por parte do Estado

1 – Os medicamentos sujeitos a Regimes Especiais de Participação com dispensa em Farmácia de Oficina veem, a partir de 2014, a sua percentagem de participação reduzida em 0,2%;

2 - Os medicamentos do Escalão A inseridos na Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 994-A/2010, de 29 de Setembro e pela Portaria n.º 1056-B/2010, de 14 de Outubro, veem o seu regime de participação reduzido em 0,25%;

3 – Os medicamentos dos Escalões B e seguintes inseridos na Portaria n.º 924-A/2010, de 17 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 994-A/2010, de 29 de Setembro e pela Portaria n.º 1056-B/2010, de 14 de Outubro, veem o seu regime de participação reduzido em 0,35%;

4 – O aumento das receitas resultantes da diminuição das percentagens de participação dos medicamentos destinam-se exclusivamente ao Fundo de Adaptação Português ao Aumento da Esperança de Vida.”

#### “Artigo

## Responsabilização da Saúde por parte de cada Cidadão Maior

- 1 – Cada cidadão com idade igual ou superior a 18 anos, com médico de família atribuído numa USF ou UCSP deverá, anualmente, ter uma consulta de Medicina Geral e Familiar;
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada cidadão poderá optar por realizar esta consulta de Medicina Geral e Familiar no serviço privado de saúde, desde que declare em sede de IRS o valor da mesma;
- 3 – Caso o cidadão não cumpra o disposto nos números anteriores, na declaração de IRS que respeita a esse ano, ser-lhe-á cobrada o valor da taxa moderadora correspondente;
- 4 – Não se aplica o disposto no número anterior aos utentes isentos de taxa moderadora.
- 5 – O valor da taxa moderadora cobrado em sede de IRS remete em 99% para o ACES/ULS da área de residência do cidadão e em 1% para o Fundo de Adaptação Português ao Aumento da Esperança de Vida;
- 6 – Com o objetivo de ser cumprido o disposto no número 1 do presente artigo, cada trabalhador tem direito, adicionalmente às férias, 1 dia de dispensa para realizar esta consulta, por ano.”

5) Como já referi, a população encontra-se cada vez mais longe da política. Muitos portugueses consideram que a classe política poderia fazer “mais esforços”. Analisando esta situação do ponto de vista de Stuart Mill, penso que também é importante propor algumas alterações como:

- a) Alteração ao Artigo 76.º (Alteração à Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro), passando esta a conter uma alteração também ao Artigo 17.º da Lei 52-A/2005, de 10 de outubro, com a seguinte redação.

### “Artigo 17.º

[...]

1 – Os deputados que residam fora da Área Metropolitana de Lisboa têm direito a um abono suplementar no valor de 7,10% do seu rendimento, desde que não tenham qualquer falta injustificada naquele mês às sessões plenárias.

2 – Caso exista uma ou mais faltas injustificadas às sessões plenárias o abono a retribuir segue a seguinte fórmula:

$$\text{Percentagem de Abono (0 a 1)} = \frac{\text{Número total de presenças em sessões plenárias} \times 0,0710}{\text{Número total de sessões plenárias decorridas}}$$

3 – [...]

4 – Os deputados que, em missão da Assembleia, se desloquem fora de Portugal continental, têm direito às ajudas de custo fixadas para os membros do Governo;

5 – Os deputados que, em missão da Assembleia, se desloquem fora da Área Metropolitana de Lisboa, têm direito às ajudas de custo fixadas para os funcionários do Estado.

6 – Os deputados eleitos pelos círculos eleitorais das Regiões Autónomas têm o direito de ser reembolsados os valores das estadas na cidade de Lisboa até um valor de 75 euros por noite.”